

PARECER DA COMISSÃO

**PARECER Nº /2024**

**PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO  
VETO N° 23/2024.**

**I – Relatório:**

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Veto nº 23, que veta integralmente o Projeto de Lei nº 22/2024.

A Proposição foi devidamente protocolada junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas em 09 de julho de 2024, de forma eletrônica, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários e após análise, opinou pelo prosseguimento do rito legislativo.

**II – Voto do Relator:**

O Veto nº 023/2024 foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

Regimentalmente, o artigo 5, XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, incube privativamente a esta casa, apreciá-lo:

Art. 5º. Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

**XIV - apreciar os vetos do Prefeito; [grifo nosso]**

Quanto a tempestividade do Veto, o mesmo fora realizado dentro do prazo, obedecendo ao que preceitua o § 1º, do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, a saber:

Art. 50. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Parauapebas serão enviados ao prefeito para que, aquiescendo, os sancionará.

**§ 1º se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados daquele em que receber, o comunicando os motivos do voto ao presidente da câmara municipal, neste mesmo prazo. [grifo nosso]**

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de Vetos por parte do Chefe do Executivo a projetos em andamento nesta casa.

No mérito, julgou o Excelentíssimo Prefeito, vetar integralmente o Projeto de Lei nº 22/2024, juntando argumentos que, em síntese, sugerem ser contrárias ao interesse público.

Como as ações elencadas no Projeto objeto deste Veto, são executados pela Secretaria Municipal da Mulher – SAMMU, através do Projeto Novos Ramos, do apoio técnico da Casa Abrigo e do Centro Jurídico de Assessoria à Mulher – CEAJUM, desta



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

---

forma resolvo e sugiro acolher as razões do Chefe do Executivo e decido pela **MANUTENÇÃO** do Veto.

Portanto, ante o exposto, opina-se pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 23/2024 ao Projeto de Lei nº 22/2024.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2024.

---

Relator(a)

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ante o exposto, opina pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 23/2024 ao Projeto de Lei nº 22/2024.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2024.

---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

---

**Luis Castilho**  
*Membro da CCJR*

---

**Elvis da Silva (Ze do Bode)**  
*Membro da CCJR*